



## MUNICÍPIO DE VINHAIS

### CÂMARA MUNICIPAL

### REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2007/07/16

ACTA N.º 14/2007

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira, presidiu; -----
- Roberto Carlos de Moraes Afonso; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Manuel António Gonçalves; -----
- António Frias Vieira; -----
- Maria Inês Dias. -----

Vereadores ausentes - Rui Manuel Bastos Malgrand Tavares do Amaral, faltou por motivo justificado. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Dez horas e quinze minutos. -----

Hora de encerramento: Doze horas.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição. -----



1 – Período de antes da ordem do dia.-----

## ORDEM DO DIA

2 – Acta da reunião anterior.-----

3 – Execução de obras públicas.-----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas. -----

5 - Resumo diário de tesouraria.-----

6 – Obras Públicas: -----

6.1 – Beneficiação do Solar dos Condes de Vinhais – Prorrogação de prazo; -----

6.2 – Ampliação do Mercado de Gado – 1.ª fase – aprovação da minuta do contrato; -----

6.3 – Construção da Casa da Música – Trabalhos a mais – aprovação da minuta do contrato; -----

6.4 – Beneficiação do Jardim do Largo do Arrabalde e zona envolvente – Fontes Ornamentais - aprovação da minuta do contrato; -----

7 – Obras Particulares: -----

7.1 – Aprovação de projecto de arquitectura – Rui Virgílio da Cunha Madureira – Vila Boa; -----

7.2 – Aprovação de projecto de arquitectura – António Bernardo Silva – Travanca; -----

7.3 - Aprovação de projecto de arquitectura – Padaria Pastelaria Pão Quente “A Giga” – Rebordelo; -----

7.4 - Aprovação de projecto de arquitectura – Isaltina Maria Martins – Candedo; -

7.5 - Aprovação de projecto de arquitectura – Manuel João Fernandes – Paçó; ----

7.6 - Aprovação de projectos de especialidades – Ecolignum – Madeiras Nobres de Vinhais, Ld.ª -----



**7.7 - Aprovação de projecto de arquitectura – Francisco Manuel de Morais Ferreira – Vinhais;** -----

**7.8 - Aprovação de projecto de arquitectura – Guilhermino José Fernandes dos Reis – Rebordelo;** -----

**7.9 - Aprovação de projecto de arquitectura e especialidades – Apolónia, Sociedade de Construções, Ld.<sup>a</sup>** -----

**8 – Apoios:** -----

**8.1 – Junta de Freguesia de Edral;** -----

**8.2 – Junta de Freguesia de Rebordelo;** -----

**8.3 – Junta de Freguesia de Vilar de Lomba;** -----

**8.4 – Junta de Freguesia de Mofreita.** -----

**9 – Pedido de parecer – Passeio todo o terreno “24” Raid – Transport.** -----

**10 – Fornecimento de refeições – ano lectivo dois mil e sete / dois mil e oito – aprovação de programa de concurso e caderno de encargos.** -----

**11 – Cedência de instalações – E.B. 1 de Vinhais.** -----

**12 – Prolongamento de horário:** -----

**12.1 – António Manuel Leal Pereira – Café Patrício – Nuzedo de Baixo;** -----

**12.2 – Manuel António Afonso de Almeida – Dama da Noite – Espinhoso.** -----

**13 – 12.<sup>a</sup> Alteração ao Orçamento da Despesa e 12.<sup>a</sup> Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos.** -----

**14 – Período reservado ao público.** -----

**1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.** -----

Sem intervenções. -----



## **2 – ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----**

A acta da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----

## **3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----**

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração directa, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva. -----

## **4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS.-----**

Tomado conhecimento da relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, também previamente comunicada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva.-----

## **5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA-----**

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado de treze de Julho, do corrente ano, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais.....€1.257.659,97;

Em dotações Não Orçamentais..... €647.957,90.

## **6 – OBRAS PÚBLICAS. -----**

### **6.1 – BENEFICIAÇÃO DO SOLAR DOS CONDES DE VINHAIS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----**

Solicitou por escrito, a Firma Sincof – Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Ld.<sup>a</sup>, adjudicatária da empreitada de “Beneficiação do Solar dos Condes de Vinhais” prorrogação de prazo por mais quarenta e cinco dias, para conclusão dos trabalhos. -----

Este requerimento vinha acompanhado de parecer favorável da fiscalização da empreitada. -----



Deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar, nos termos do art.º 194.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de dois de Março, a prorrogação de prazo por mais quarenta e cinco dias, mas sem encargos para o município. -----

#### **6.2 – AMPLIAÇÃO DO MERCADO DE GADO – 1.ª FASE – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. -----**

Em cumprimento do estabelecido no art.º 116º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, foi presente a minuta do contrato da empreitada de “Ampliação do Mercado de Gado – 1.ª fase”, a celebrar entre o Município de Vinhais e a Firma Construções António Coroado, Unipessoal, Ld.ª, adjudicatária da referida empreitada. -----

Após a sua leitura, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a referida minuta do contrato. -----

#### **6.3 – CONSTRUÇÃO DA CASA DA MÚSICA – TRABALHOS A MAIS – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. -----**

Em cumprimento do estabelecido no art.º 116º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, foi presente a minuta do contrato da empreitada de “Construção da Casa da Música – Trabalhos a Mais”, a celebrar entre o Município de Vinhais e a Firma António Aníbal Martins, adjudicatária da referida empreitada. -----

Após a sua leitura, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a referida minuta do contrato. -----

#### **6.4 – BENEFICIAÇÃO DO JARDIM DO LARGO DO ARRABALDE E ZONA ENVOLVENTE – FONTES ORNAMENTAIS. -----**

Em cumprimento do estabelecido no art.º 116º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, foi presente a minuta do contrato da empreitada de “Beneficiação do Jardim do Largo do Arrabalde e zona envolvente – Fontes Ornamentais”, a celebrar entre o Município de Vinhais e a Firma Ghesa – Ingeniería y Tecnología, Sa., adjudicatária da referida empreitada. -----



Após a sua leitura, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a referida minuta do contrato. -----

**7 – OBRAS PARTICULARES: -----**

**7.1 – APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA – RUI VIRGÍLIO DA CUNHA MADUREIRA – VILA BOA. -----**

Foi presente o projecto de arquitectura, referente à reconstrução e ampliação de um edifício destinado a habitação, que o Senhor Rui Virgílio da Cunha Madureira, pretende levar a efeito na povoação de Vila Boa, o qual vinha acompanhado de parecer favorável, ao seu deferimento, subscrito pela chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Arquitecta Susana Maria Martins. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com a informação técnica, aprovar o projecto de arquitectura, e solicitar ao requerente a apresentação dos projectos de especialidades. -----

**7.2 – APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA – ANTÓNIO BERNARDO SILVA – TRAVANCA. -----**

Foi presente o projecto de arquitectura, referente à construção de um edifício destinado a habitação, que o Senhor António Bernardo da Silva, pretende levar a efeito na povoação de Travanca, o qual vinha acompanhado de parecer favorável, ao seu deferimento, subscrito pela chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Arquitecta Susana Maria Martins. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com a informação técnica, aprovar o projecto de arquitectura, e solicitar ao requerente a apresentação dos projectos de especialidades. -----

**7.3 – APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA – PADARIA PASTELARIA PÃO QUENTE “A GIGA” – REBORDELO. -----**

Foi presente o projecto de arquitectura, referente ao aditamento que a firma Padaria Pastelaria e Pão Quente “A Giga, Ld.”, apresentou para adaptação de rés-do-chão de



um edifício sito em Rebordelo, onde pretende instalar um estabelecimento de “Boutique de Pão Quente”. -----

Este processo vinha acompanhado de uma informação subscrita pela chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Arquitecta Susana Maria Martins, do teor seguinte. -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. Os pareceres externos são favoráveis, devendo no entanto ser colocado “um sensor de sistema automático de detecção de incêndio ao espaço destinado a armazém”; -----
2. Face ao exposto não se vê inconveniente no deferimento do pedido apresentado devendo ser dado cumprimento ao disposto no parecer do SNB e PC; -----
3. Os projectos de especialidades encontram-se presentes; -----
4. Devem ser enviadas cópias dos pareceres externos ao requerente.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com a informação técnica e deferir o processo, tendo em atenção o explanado no ponto 1, da mesma. -----

#### **7.4 – APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA – ISALTINA MARIA MARTINS – CANDEDO. -----**

Foi presente o projecto de arquitectura, referente à construção de uma habitação unifamiliar, que a Senhora Isaltina Maria Martins, pretende levar a efeito na povoação de Candedo. -----

Este processo vinha acompanhado de uma informação subscrita pela chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Arquitecta Susana Maria Martins, do teor seguinte. -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

- 1 – O local não pertence a áreas de RAN, REN ou “Espaços Naturais”; -----
- 2 – O terreno encontra-se dentro do perímetro do aglomerado urbano da aldeia de Candedo; -----
- 3 – O local de intervenção encontra-se numa zona classificada como “Espaço Urbano”; -----
- 4 – A cércea proposta é de 5,40m; -----
- 5 – Desta forma não se vê inconveniente no deferimento do pedido apresentado, devendo ser no entanto corrigida a planta de cobertura, pois as chaminés da mesma forma que se encontram representadas em alçado, devem ser representadas em planta; --



6 – Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro, os seguintes elementos: -----

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projecto de águas pluviais; -----
- e) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- f) Estudo de comportamento térmico; -----
- g) Projecto acústico. “-----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com a informação técnica, aprovar o projecto de arquitectura, salvaguardando o previsto no ponto número cinco do parecer anteriormente transcrito, e solicitar ao requerente a apresentação dos projectos de especialidades. -----

#### **7.5 – APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA – MANUEL JOÃO FERNANDES – PAÇÓ. -----**

Foi presente o projecto de arquitectura, referente à construção de uma habitação unifamiliar, que o Senhor Manuel João Fernandes, pretende levar a efeito na povoação de Paçó, o qual vinha acompanhado de parecer favorável, ao seu deferimento, subscrito pela chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Arquitecta Susana Maria Martins. ----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico, aprovar o projecto de arquitectura, e solicitar ao requerente a apresentação dos projectos de especialidades. -----



**7.6 – APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE ESPECIALIDADES – ECOLIGNUM  
– MADEIRAS NOBRES DE VINHAIS, Ld.<sup>a</sup>. -----**

Foram presentes os projectos de especialidades, referentes à construção que a Empresa Ecolignum – Madeiras Nobres de Vinhais, Ld.<sup>a</sup>, pretende levar a efeito na Zona Industrial de Vinhais, os quais vinham acompanhados de parecer favorável, ao seu deferimento, subscrito pela chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Arquitecta Susana Maria Martins. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projectos de especialidades e solicitar à requerente os elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----

**7.7 – APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA – FRANCISCO  
MANUEL DE MORAIS FERREIRA – VINHAIS. -----**

Foi presente o projecto de arquitectura, referente à edificação de um anexo, que o Senhor Francisco Manuel de Moraes Ferreira, pretende levar a efeito no lugar de Souto Covo em Vinhais, o qual vinha acompanhado de parecer favorável, ao seu deferimento, subscrito pela chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Arquitecta Susana Maria Martins. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o projecto de arquitectura, e solicitar ao requerente a apresentação dos projectos de especialidades. -----

**7.8 – APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA – GUILHERMINO  
JOSÉ FERNANDES DOS REIS. -----**

Foi presente o projecto de arquitectura, referente ao aditamento ao projecto de uma moradia, que o Senhor Guilhermino José Fernandes dos Reis, está a levar a efeito na povoação de Rebordelo, bem como um requerimento onde solicita prorrogação de prazo por mais trezentos e sessenta dias (360) dias, para conclusão da mesma. -----

Este processo vinha acompanhado de parecer favorável ao seu deferimento, subscrito pela chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Arquitecta Susana Maria Martins. -----



Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico, aprovar o projecto de arquitectura e autorizar a prorrogação de prazo, por mais trezentos e sessenta (360) dias, para a sua conclusão. -----

### **7.9 – APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA E ESPECIALIDADES – APOLÓNIA, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, Ld.<sup>a</sup>. ----**

Foram presentes, os projectos de arquitectura e especialidades, referentes ao prédio que a Apolónia, Sociedade de Construções, Ld.<sup>a</sup>, está a levar a efeito na Portela da Vila, destinado a habitação e comércio/similar de hotelaria. -----

Este processo vinha acompanhado de uma informação subscrita, pelo técnico superior, Engenheiro Alfredo Paulo Vila Moura dos Santos, do teor seguinte: -----

“1. Reporta-se o presente processo a um pedido de Licenciamento de Obras para Construção de um edifício destinado a habitação e comércio/similar de hotelaria, a levar a efeito na Portela da Vila em Vinhais, do qual é requerente a Firma “Apolónia, Sociedade de Construções, Lda”; -----

2. Regista-se para este local processo inicial n.º 46/2006, respeitante à construção de um edifício destinado a habitação e comércio, que obteve alvará de licença de obras n.º47/2006, ao abrigo da qual o promotor executou os trabalhos de estrutura e alvenarias, vulgarmente designado como “obra de toско”; -----

3. O pedido de licenciamento agora em análise surge no seguimento da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Vinhais de 26 de Janeiro de 2007, na qual foi declarada a nulidade do licenciamento referido no ponto anterior e se deliberou notificar o requerente para apresentar novo pedido de licenciamento; -----

4. O projecto encontra-se elaborado partindo do princípio que no local a edificar existe apenas um armazém a demolir, ou seja, partindo da situação existente no local à data do primeiro pedido de licenciamento (processo n.º46/2006). Importa no entanto referir que, (apesar de ter sido declarada a nulidade do licenciamento referido), a realidade existente “hoje” não é a mesma que existia em 2006, nessa data existia de facto o referido armazém “a demolir”, com vista à edificação de um edifício. Hoje, o que existe é, tal como já referimos, a “obra de toско” de um edifício multifamiliar e comércio, ao qual o projecto em apreciação não faz qualquer referência, mas tudo indicando que a



requerente pretende aproveitar na integra, face à análise comparativa (projectado e existente). -----

Assim, apesar de entendermos que o projecto deve ser analisado tendo presente a realidade à data do primeiro licenciamento, não nos podemos abstrair da realidade existente no local. -----

5. O prédio urbano onde incide a pretensão com a Matriz nº 2480, encontra-se descrito na conservatória do Registo Predial de Vinhais sob o nº 1624/2006 e localiza-se em zona definida pelo Plano Director Municipal como fazendo parte do Perímetro Urbano de Vinhais em zona classificada como “Espaço Urbano”, fora dos limites da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional; -----

6. Vinhais é um aglomerado de Nível I (Artigo 31º do PDM); -----

7. Face ao Regulamento do Plano Director Municipal, a edificação a construir obedecerá aos princípios definidos para os Espaços Urbanos e Urbanizáveis, (Capítulo IV, Secção II). -----

8. No que diz respeito ao regime de Edificabilidade em Espaços Urbanos, na impossibilidade de aplicação do preceituado no Artigo 40º do PDM, alínea a) e b), devido à ausência de “*Plano de Urbanização Eficaz*”, o projecto em análise cumpre o estabelecido no nº1 do Artigo 37º, ou seja: -----

*“1- A altura máxima das construções, com excepção dos silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, é de 12m, medidos à platibanda ou beirado e quatro pisos, nos aglomerados de nível I, ...” -----*

9. No que concerne a eventuais alinhamentos a respeitar, entendemos que o preceituado na alínea d) do artigo 40.º do PDM, não é aplicável, uma vez não existirem construções imediatamente contíguas ao edifício a edificar. -----

10. Na generalidade o projecto cumpre o PDM de Vinhais e o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), apresentando uma arquitectura sóbria, que se enquadra satisfatoriamente no tipo de construção recente existente ou em construção em Vinhais;

11. Relativamente às entidades consultadas no âmbito da pretensão, informa-se: -----

Entidades consultadas tendo emitido **parecer favorável**: -----

- Autoridade de Saúde do Concelho de Vinhais; -----
- Autoridade Nacional de Protecção Civil;-----

12. Em cumprimento do despacho do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Câmara, tomamos conhecimento do Parecer Jurídico sobre a matéria existente no processo; -----



13. Os projectos de especialidades encontram-se presentes no processo e em conformidade; -----

Face ao referido anteriormente, entendemos que a pretensão reúne condições de aprovação. -----

Da decisão final deverá a requerente tomar conhecimento e em caso de deferimento deverá ser-lhe solicitado a apresentação dos elementos necessários á emissão de alvará de obras de edificação. “-----

No uso da palavra o Senhor Presidente esclareceu que, no seguimento das questões levantadas pelo Senhor Vereador António Frias Vieira, na reunião datada de vinte e três do mês de Fevereiro, do corrente ano, tinha solicitado ao Exmo. Senhor Consultor Jurídico, parecer sobre as mesmas, pelo que emitiu o parecer que a seguir se transcreve, do qual foi fornecida fotocópia a todos os Senhores Vereadores e concedido um lapso de tempo a fim de o mesmo ser analisado. -----

“Solicitou-me o Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal me pronunciasse sobre as questões colocadas pelo Ex.mo Sr. Vereador António Frias Vieira, em exposição datada de 2007-02-22, relativas ao processo de licenciamento do edifício da sociedade “Apolónia”, que se encontra a ser edificado na Av. Padre Firmino Augusto Martins, na Vila de Vinhais e cujo teor foi levado ao conhecimento da Câmara Municipal em reunião ordinária de 23 de Fevereiro de 2007. É isso que passo a fazer, ainda que de forma não exaustiva: -----

O Ex.mo Sr. Vereador indica, ponto a ponto, situações que configurarão violações do Reg. Do P.D.M e do R.G.E.U. por parte do edifício de habitação colectiva objecto de análise. Debrucemo-nos sobre as mesmas. -----

A) PDM de Vinhais – art. 40º a) -----

Estabelece que as novas construções devem integrar-se harmoniosamente no aglomerado em que se inserem, seja segundo as características de alinhamento, cêrcea, volumetria e ocupação. O aglomerado em que se insere este edifício poderá ser considerado a Vila de Vinhais. A questão de saber se o edifício em causa se integra com harmonia neste aglomerado é demasiado subjectiva, sendo questão cuja resposta terei de



deixar para técnicos de outras áreas, como arquitectos, engenheiros, urbanistas, etc., que poderão melhor avaliar se o edifício destoa dos existentes no aglomerado de Vinhais. --- De qualquer forma, interessa dizer que a Vila de Vinhais tem sofrido, ao longo dos últimos anos um processo de transformação que lhe tem concedido uma feição mais urbana, onde existem já vários edifícios, prédios, de características idênticas às do prédio em análise. Exemplo disso mesmo é que na mesma Avenida, quer antes, quer depois do local onde o edifício está a ser erguido, existem diversos edifícios muito recentes com características idênticas, similares. -----

Para além disso, importa ainda fazer referência a que o Reg. Do P.D.M., no seu artigo 40.º a) quer excluir do teor desta alínea as construções novas da Vila de Vinhais, cujas características serão definidas em plano de urbanização. É verdade que esse plano não existe, mas também não deixa de ser verdade que o Plano quer excepcionar as construções da Vila, precisamente por se tratar de um aglomerado diferente, com características distintas, com feição naturalmente mais urbana. -----

Não parece, por isso, e salvo o devido respeito por opinião diversa, que o teor deste artigo não esteja respeitado. -----

B) 1 – Artigo 59º do RGEU -----

“É jurisprudência pacífica que o estatuído neste artigo 59.º do R.G.E.U. se aplica unicamente às fachadas principais dos edifícios.” – J. Pais do Amaral, R.G.E.U., Afastamento entre Edificações, Jurisprudência e Anotações, Coimbra Editora. -----

“O artigo 59.º do R.G.E.U. só regula a distância entre fachadas fronteiras no cotejo com o artigo 62.º, o qual se ocupa das fachadas posteriores.” – Ac. S.T.A., de 06/10/98 – proc. nº 39791, 2.ª subsecção do C. A. -----

Do teor do artigo 59º do R.G.E.U retira-se que o limite definido por uma linha traçada a 45º, é traçado a partir do alinhamento da edificação fronteira. Ora, como já vimos da anotação feita a este artigo acabada de referir, este artigo só se aplica às fachadas principais dos edifícios. -----

Assim, parece que o edifício em análise não tem nenhuma fachada principal que lhe seja fronteira, visto que o edifício que se encontra próximo, onde está instalada uma oficina de reparação automóvel, tem a sua fachada principal “virada” para a Av. Padre Firmino Martins, pelo que não lhe é fronteira. -----

Mesmo assim, sendo considerada a fachada fronteira, fachada principal, em contraposição à fachada posterior, de trás, como a fachada que deita para a Av. Padre



Firmino Martins, este artigo está respeitado, porquanto não possui nenhuma edificação que lhe seja fronteira, de onde possa ser traçada a linha imaginária a 45°. -----

Do outro lado, como já se referiu, tem uma outra casa, mas cuja fachada fronteira também não “deita” para o edifício em apreço. -----

Aliás, a não ser feita esta interpretação, mais de metade dos edifícios existentes em Portugal não seriam construídos. Basta reparar em vários edifícios de Vinhais e quase todos das novas urbanizações de Bragança. -----

2- Artigo 40º, alínea b) PDM -----

Não parecem existir edificações imediatamente contíguas. Contíguo é um adjetivo que pretende significar o que “está em contacto” ou “pegado”. Ora se o legislador, neste caso quem elaborou o Plano lhe acrescentou ainda “imediatamente”, parece ter querido com isso significar imediatamente a seguir, ou seja pegado, adjacente, confinante. -----

E por isso, salvo melhor opinião, a construção é imediatamente contígua a arruamentos e a um terreno usado para armazenamento de materiais de construção, sem qualquer edifício construído. -----

Para além disso, valem aqui as mesmas considerações feitas a propósito da alínea a), relativamente à intenção de excepcionar o aglomerado de Vinhais das regras estabelecidas nesta alínea. -----

C) Artigo 40º, alínea d) PDM -----

Não parecem existir edificações imediatamente contíguas. Contíguo é um adjetivo que pretende significar o que “está em contacto” ou “pegado”. Ora se o legislador, neste caso quem elaborou o Plano lhe acrescentou ainda “imediatamente”, parece ter querido com isso significar imediatamente a seguir, ou seja pegado, adjacente, confinante. -----

E por isso, salvo melhor opinião, a construção é imediatamente contígua a arruamentos e a um terreno usado para armazenamento de materiais de construção, sem qualquer edifício construído. -----

D) 1- Art.º 60º do RGEU -----

O § único do artigo 60º do RGEU estabelece que “Tratando-se de arruamentos já ladeados, no todo ou na maior parte, por edificações, as câmaras municipais poderão, sem prejuízo do que esteja previsto em plano de urbanização aprovado, estabelecer alinhamentos com menor intervalo, não inferior, contudo ao definido pelas construções existentes.” -----

À situação em apreço parece ser aplicável esta parte do preceito. Efectivamente, o arruamento, com as características que possui, designadamente a sua largura, é pré-



existente relativamente à construção em análise. No entanto, no local existia um edifício antigo, entretanto demolido. -----

Assim, aquele arruamento era já ladeado (de um lado e do outro), como hoje continua a ser, no todo ou na maior parte, por edificações, antes da edificação da nova construção.

Ao que parece, o novo edifício, relativamente ao antigo entretanto demolido, foi recuado relativamente ao alinhamento do lado do arruamento designado na exposição como dando acesso ao “Alto da Ucha”. A proibição que o parágrafo único deste artigo impõe é de a Câmara Municipal estabelecer intervalo inferior ao das construções existentes, o que não parece, assim, acontecer. -----

2- Artigo 38.º, quadro nº 4 PDM (largura de arruamentos) -----

Este quadro aplica-se a áreas sujeitas a planos de urbanização, planos de pormenor e operações de loteamento – vd. Artigo 38.º nº 1. Salvo melhor opinião, não é aplicável, os parâmetros aí referidos não se aplicam a esta construção, porque não se trata de uma área sujeita a plano de urbanização, plano de pormenor ou operação de loteamento. -----

E) Artigo 38.º, quadro nº 4 PDM (estacionamento) -----

Este quadro aplica-se a áreas sujeitas a planos de urbanização, planos de pormenor e operações de loteamento – vd. Artigo 38.º nº 1. Salvo melhor opinião, não é aplicável, os parâmetros aí referidos não se aplicam a esta construção, porque não se trata de uma área sujeita a plano de urbanização, plano de pormenor ou operação de loteamento. -----

A Câmara Municipal tem exigido, nos casos de edifícios novos de habitação colectiva em que essa solução não seja tecnicamente inviável, um lugar de estacionamento por cada fogo. Na falta de critério legal vigente para estas situações, este parece um critério ajustado, que parece neste caso estar respeitado. -----

A Câmara está a exigir mais do que aquilo que a lei exige. Mas é um critério de bom senso.” -----

Decorrido o período de tempo concedido, o Senhor Presidente convidou os Senhores Vereadores a pronunciarem-se sobre o assunto, se assim o entendessem. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador António Frias Vieira, para declarar, uma vez que não tinha conhecimento prévio do parecer anteriormente transcrito, não ia pronunciar-se sobre ele. -----

Seguidamente apresentou uma intervenção do teor seguinte: -----



“1. Não tendo sido possível consultar o projecto, que a Apolónia, Sociedade de Construções, Ld.<sup>a</sup>, apresentou, por falta de tempo e de oportunidade, esta intervenção é feita sob reserva, com base no conhecimento do projecto de licenciamento anterior, e na informação do Senhor Eng. Alfredo Moura dos Santos. -----

2. De forma indirecta, o sr. eng. afirma que a Apolónia, Sociedade de Construções, Ld.<sup>a</sup>, pretende legalizar e concluir a obra já realizada. -----

3. Salvo melhor opinião, tal solução parece-me inviável, por, o actual projecto, se igual ao anterior, com o número de pisos e cêrcea corrigidos, conter infracções ou vícios que contrariam frontalmente quer o PDM de Vinhais (Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/95), quer o RGEU (Dec-Lei 38382/1951 de 07/Ago). -----

4. Embora não sendo licenciado em engenharia, permito-me discordar do sr eng.º, Moura dos Santos, por o assunto ser de ordem lógica, senso comum e de âmbito interpretativo da legislação e não de natureza essencialmente técnica. -----

5. No n.º 8 da informação é citada “a impossibilidade de aplicação do preceituado no art.º 40.º PDM na alíneas a) e b), devido à ausência de “plano de urbanização eficaz”” e conclui que “o projecto deverá cumprir o estabelecido no n.º 1 do art.º 37.º...” -----

a) Em minha opinião, a não existência do “plano de urbanização eficaz” no qual serão definidas as condicionantes para a vila de Vinhais, não pode ter como consequência a impossibilidade de aplicação do art.º 40.º. Este artigo, que condiciona e de certo modo regulamenta o art.º 37.º, têm o mesmo valor, devendo ser aplicado, mas sem a excepção aí prevista, por falta de definição; ao contrário, a sua não aplicação conduz ao urbanismo anárquico e selvagem que parece vigorar na vila de Vinhais. -----

b) No n.º 9 da informação, o vocábulo “contíguo” é tomado em sentido restrito, mas tem outro sentido mais lato e, julgo, ser com esse que o legislador o usou. -----

Vejamos: qual o motivo porque as moradias existentes nessa Avenida e que antecedem o prédio, estão alinhadas? Estão nas mesmas circunstâncias que o Prédio, não têm casas imediatamente contíguas em sentido restrito. E já agora, por onde alinhará a eventual construção no terreno adjacente a Sul? Por este edifício, avançando para a Avenida ou como me parece lógico, pela linha definida pelas moradias já existentes? -----

c) Segundo a hierarquia das leis o RGEU é um decreto-lei e como tal deve sobrepor-se ao PDM, que é uma resolução do Conselho de Ministros, logo **a altura do edifício e a largura da rua**, têm que ser conjugados com base nos art.º 59.º e 60.º, daquele regulamento. -----



6. Embora tenha, em 2007.02.23, comunicado a esta Câmara as infracções que, em minha opinião, o prédio continha, volto a fazê-lo por estar convicto ser esta a altura certa. -----

7. A construção de um piso, além dos quatro que o PDM de Vinhais pode permitir e que foi objecto das intervenções e decisões desta Câmara é, talvez, a infracção mais evidente, que o projecto anterior continha, mas o prédio, que a Apolónia, Sociedade de Construções, Ld.<sup>a</sup>, pretende, segundo parece, legalizar e concluir, infringe, em minha opinião, outras regras, igualmente, importantes as quais refiro a seguir: -----

8. Infracções ou vícios que o projecto e o prédio contêm: -----

a) Quanto ao aspecto geral: -----

O PDM de Vinhais no art.º 40.º, alínea a), determina: -----

“As construções novas deverão integrar-se harmoniosamente no tecido urbano construído, mantendo as características de alinhamento, cêrcea, volumetria e ocupação do lote tradicionais do aglomerado em que se inserem, com excepção da vila de Vinhais em que serão definidas em plano de urbanização eficaz.” -----

Comentário: É evidente que o prédio não se integra harmoniosamente no tecido urbano já construído. -----

A excepção prevista para a vila de Vinhais está condicionada à existência dum plano de urbanização eficaz. Não existe plano de urbanização eficaz, isto é, não se verifica a condição para que possa haver excepção. A solução passa pela elaboração do plano de urbanização eficaz ou pela aplicação do art.º 40.º sem excepções.-----

b) Quanto à altura do edifício: -----

1) O art.º 59.º do RGEU, determina: -----

“A altura de qualquer edificação será fixada de forma que em todos os planos verticais perpendiculares à fachada nenhum dos seus elementos, com excepção de chaminés e acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido pela linha recta a 45.º, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteira, definido pela intersecção do seu plano com o terreno exterior.” -----

Comentário: Para o prédio em construção poder ser autorizado com 4 pisos e/ou 12 metros de altura, além da exigência dum plano de urbanização eficaz, as ruas, nomeadamente, a que dá acesso ao alto da Ucha, deveriam ser no mínimo 12 metros de largura; ora verifica-se que esta rua fica com cerca de metade, e em consequência o prédio não deveria ter altura superior a seis metros. -----

2) O PDM de Vinhais no art.º 40.º, alínea b), determina: -----



“A altura máxima das edificações não poderá ultrapassar a cêrcea mais alta das edificações imediatamente contíguas, com excepção da vila de Vinhais em que será definida um plano de urbanização eficaz.”-----

Comentário: As edificações contíguas são no máximo de dois pisos e devia ser esta a altura autorizada para o prédio. A excepção prevista para a vila de Vinhais está condicionada à existência dum plano de urbanização eficaz. Não existe tal plano, em consequência não pode haver excepção. -----

c) Quanto ao alinhamento: -----

O PDM de Vinhais no art.º 40.º, alínea d) determina: -----

“Nos aglomerados de Vinhais, ... .., o alinhamento pelas edificações imediatamente contíguas será obrigatoriamente respeitado.” -----

Comentário: O prédio em construção não respeita o alinhamento em qualquer das ruas.

d) Implantação no terreno: -----

O Art.º 60.º do RGEU determina: -----

“Independentemente do estabelecido no artigo anterior (59.º RGEU), a distância mínima entre fachadas de edificações nas quais existam vãos de compartimentos de habitação não poderá ser inferior a 10 metros.” -----

Comentário: A fachada Este é a única que poderá cumprir esta regra, dado ficar em frente ao entroncamento da rua da Gasparona com a avenida Padre Firmino Martins, no entanto tem varandas sobre a via pública; -----

A fachada Norte fica a cerca de seis metros de distância da fachada das edificações já existentes do outro lado da rua e com Vãos de compartimentos de habitação; -----

A fachada Sul, no futuro, poderá vir a afectar qualquer construção que se pretenda levar a efeito, no terreno anexo, por quanto este prédio na parte que tem janelas, estas estão a menos de cinco metros da margem do terreno e o restante foi construído à face da margem do terreno; -----

A fachada Oeste parece que foi construída, cerca de dois metros para lá da margem do terreno que a Apolónia comprou, tendo sido parcialmente construído em terreno que, na altura do desterro e início da construção, ainda era, oficialmente, propriedade do município; o prédio tem janelas e portas de varandas para o terreno contíguo o qual, sendo municipal, foi entretanto alienado. -----

e) Quanto aos Arruamentos: -----

O PDM de Vinhais no art.º 38.º, no quadro n.º 4, -----



define para os arruamentos largura igual ou superior a 8,8 metros, sendo 6 metros para faixa de rodagem e 1,4 metros para cada um dos passeios. -----

Comentário; Após a construção, a largura da rua que dá acesso ao alto da Ucha fica com cerca de seis metros. A aplicação do art.º 60.º do RGEU implica que tenha, no mínimo, dez metros, mas a ser autorizado o prédio com doze metros de altura, por força do art.º 59.º do RGEU, a rua deveria ter doze metros de largura; como consequência, face à altura, o prédio deverá recuar. -----

f) Quanto ao estacionamento: -----

O PDM de Vinhais no art.º 38.º, no quadro n.º 4, -----  
estipula um lugar de estacionamento por cada 120 m<sup>2</sup> área bruta de construção de habitação e fixa regras para o comércio e serviços. -----

Comentário: O projecto anterior, declarado nulo, não cumpria o estipulado. Os apartamentos têm previsto uma área de 130 m<sup>2</sup> uns e 160 m<sup>2</sup> outros, o que implicaria 2 lugares de estacionamento por apartamento. Relativamente aos dois estabelecimentos comerciais, o número de lugares obrigatórios só poderá ser calculado, nos termos deste artigo, em função do tipo de comércio a que forem destinados; sendo certo que os lugares de estacionamento existentes são em número inferior ao exigido pelo PDM de Vinhais. -----

g) Índice de ocupação do solo: -----

Comentário: este assunto parece-me demasiado técnico para ser emitida opinião por leigos na matéria. No entanto, parece-me que, também, neste aspecto existem infracções. -----

9. Assim sou de opinião, que se o projecto de licenciamento corresponder à construção existente, hoje, no local, não tem condições para ser aprovado pelo que voto contra.” ---

Usou da palavra o Senhor Presidente para declarar que concordava na íntegra e subscreve ponto por ponto o parecer emitido pelo Exmo. Senhor Consultor Jurídico. Quanto ao Senhor Vereador o desconhecer, não tem razão, pois o mesmo encontrava-se no processo, e podia ser consultado. -----

Não concordava com a intervenção do Senhor Vereador, tanto mais que deixa a entender uma decisão predisposta. Não concordava, que em Vinhais existisse um urbanismo selvático, em sua opinião, existe um urbanismo ordenado, devidamente estudado pelos arquitectos, que têm uma ideia diferente de urbanismo, da que comunga



o Senhor Vereador, quanto ao restante conteúdo da intervenção, era a opinião do Senhor Vereador, e aceitava-a.-----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Manuel António Gonçalves, para declarar que subscreve a intervenção do Senhor Vereador António Frias Vieira, uma vez que o Regime Geral de Edificações Urbanas e o Plano Director Municipal são instrumentos legais que não podem ser ultrapassados e violados. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador António Frias Vieira, para declarar que referiu o urbanismo selvático, porque tanto existe uma construção de rés-do-chão e primeiro andar, como ao lado um prédio de três ou quatro andares. Esta era uma das razões porque defendia a existência de um plano estratégico, não devia ser decidido em face da cara de A, B, ou C, devia ser previamente acordado aquilo que queremos para Vinhais.–

Usou novamente da palavra o Senhor Presidente para a título exemplificativo, indicar alguns bairros construídos na cidade de Bragança, com planos aprovados e onde existem vivendas e ao seu lado prédios, e a aplicabilidade do Regime Geral de Edificações Urbanas é a nível nacional. -----

Continuou dizendo que, em sua opinião, à semelhança do que acontece com o prédio que existe à entrada de Vinhais, quem vem de Chaves, também o prédio em discussão, vem trazer outra vida à vila de Vinhais. -----

Não havendo mais intervenções, relativamente ao assunto em discussão, foi posto à votação, tendo-se verificado os seguintes resultados: três votos a favor, três contra dos Senhores Vereadores do Partido Social Democrata, pelo que o Senhor Presidente informou que pretendia usar a competência que lhe é conferida pelo n.º 2, do art.º 89.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, utilizando o voto de qualidade, pelo que foi deliberado, por maioria e em minuta, aprovar os projectos de arquitectura e das especialidades. -----



## **8 – APOIOS: -----**

### **8.1 – JUNTA DE FREGUESIA DE EDRAL. -----**

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia de Edral, apoio no sentido de ser construído um pequeno edifício destinado a casas de banho, junto ao Santuário de São Tiago de Ribas, na povoação de Edral. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques, onde informa que o valor do material solicitado é de mil quatrocentos e quarenta e nove euros e três cêntimos (1.449,03 €), e que além deste ainda são necessários outros materiais. -----

O Senhor Presidente esclareceu que os técnicos municipais tinham elaborado um projecto para esta construção e que era aconselhável dotar aquele local de esta infraestrutura, uma vez que é frequentado por diversas pessoas. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir, inicialmente, um apoio financeiro no valor de mil quatrocentos e quarenta e nove euros (1.449,00 €), destinado à aquisição de materiais para a infraestrutura em causa. -----

### **8.2 – JUNTA DE FREGUESIA DE REBORDELO. -----**

A Junta de Freguesia de Rebordelo, informou por escrito, que tinha adquirido as instalações onde tinham funcionado os C.T.T, na povoação de Rebordelo, pelo que solicita um apoio no valor de cinco mil euros (5.000,00 €), para pagamento da primeira prestação. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de cinco mil euros (5.000,00 €). -----

### **8.3 – JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR DE LOMBA. -----**

Solicitou a Junta de Freguesia de Vilar de Lomba, apoio monetário no valor de quinhentos euros (500,00 €), destinado ao pagamento de algumas despesas originadas



com o aquecimento do edifício onde funciona a escola do ensino básico e jardim de infância, daquela localidade. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor quinhentos euros (500,00 €), destinado ao pagamento das despesas com a aquisição de gás destinado ao aquecimento das escolas daquela localidade. -----

#### **8.4 – JUNTA DE FREGUESIA DE MOFREITA. -----**

A Junta de Freguesia de Mofreita, solicitou, por escrito, o fornecimento de quarenta e cinco manilhas de cinquenta centímetros de diâmetro destinadas às valetas dos arruamentos na povoação da Mofreita. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, fornecer o material solicitado. -----

#### **9 – PEDIDO DE PARECER – PASSEIO TODO O “TERRENO “24”. RAID – TRANSPORT. -----**

Foi presente um ofício, oriundo da Câmara Municipal de Mirandela, onde solicita parecer, nos termos da alínea e), do n.º 2, do art.º 7.º, do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março, para a realização de um passeio todo o terreno que terá lugar nos dias vinte e um a vinte e três de Setembro, próximo futuro, dado parte do seu trajecto ficar inserido dentro do Concelho de Vinhais. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, emitir parecer favorável. -----



**10 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – ANO LECTIVO DOIS MIL E SETE/DOIS MIL E OITO – APROVAÇÃO DE PROGRAMA DE CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS. -----**

Foi presente, para aprovação, o caderno de encargos e programa de concurso para fornecimento de refeições nas escolas do primeiro ciclo e jardins de infância da rede pública do Concelho de Vinhais. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, o caderno de encargos e programa de concurso para fornecimento de refeições nas escolas do primeiro ciclo e jardins de infância da rede pública do Concelho de Vinhais, bem como abrir concurso público, nos termos do n.º 1, do art.º 80.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para o seu eventual fornecimento, ao longo do ano lectivo dois mil e sete/dois mil e oito. -----

**11 – CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES – E.B.1 DE VINHAIS.-----**

Foram presentes para aprovação, as condições para cedência da cozinha, refeitório e lavabos da Escola E.B.1 de Vinhais, do teor seguinte: -----

“Mediante o Protocolo de Cedência de Instalações, celebrado entre a Direcção Regional de Educação do Norte e a Câmara Municipal de Vinhais, assinado a 27 de Abril de 2007, a manutenção das instalações da antiga EB 2, 3 de Vinhais, agora Escola EB 1 de Vinhais, passa a ser da responsabilidade da autarquia. -----

Uma vez que foi prática dos Conselhos Executivos, até então responsáveis pelas instalações, ceder a cozinha e refeitório para a realização de eventos, serve o presente para regulamentar situações semelhantes: -----

1.º

As instalações da escola EB 1 de Vinhais dispõem de uma cozinha, refeitório e respectivos lavabos de apoio; -----

2.º

Os espaços referidos no ponto anterior podem ser cedidos para a realização de eventos, apenas nas interrupções das actividades lectivas, mediante o pagamento de um valor de duzentos euros (200,00 €) diários. -----



3.º

O valor referido no ponto anterior destina-se a custear despesas com água, luz e gás.

4.º

É também da responsabilidade do utilizador o pagamento das horas extraordinárias do funcionário da autarquia que se responsabiliza por abrir as instalações e supervisionar o funcionamento da cozinha; -----

5.º

Os requerentes devem zelar pelo bom funcionamento das instalações, responsabilizando-se por quaisquer avarias ou danificação de equipamentos, bem como pela limpeza do espaço, que deve ser entregue nas condições em que foi encontrado; ----

6.º

O pagamento deve ser efectuado na Câmara Municipal de Vinhais, no dia anterior à realização do evento a que se destine a cedência das instalações; -----

7.º

Os pedidos para cedência das instalações devem ser dirigidos, por escrito, à Câmara Municipal de Vinhais que, após análise, comunica a decisão aos interessados; -----

8.º

No caso de existir mais que um pedido para o mesmo dia será considerada a data de entrada.” -----

Após a sua discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar as condições anteriormente transcritas. -----

## **12 – PROLONGAMENTO DE HORÁRIO: -----**

### **12.1 – ANTÓNIO MANUEL LEAL PEREIRA – CAFÉ PATRÍCIO – NUZEDO DE BAIXO. -----**

Solicitou, por escrito, António Manuel Leal Pereira, na qualidade de arrendatário do bar, designado por “Café Patrício”, sito na povoação de Nuzedo de Baixo, prolongamento de horário, até às quatro horas, ao longo do ano de dois mil e sete. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável da Junta de Freguesia de Vale das Fontes. -----



Após discussão e ponderação do solicitado, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, conceder o prolongamento de horário até às quatro horas, durante o ano de dois mil e sete, nos termos do n.º 1, do art.º 4.º, do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, no Concelho de Vinhais, sem prejuízo deste mesmo horário ser restringido, se a Câmara Municipal o achar por conveniente. -----

### **12.2 – MANUEL ANTÓNIO AFONSO DE ALMEIDA – DAMA DA NOITE – ESPINHOSO. -----**

Solicitou, por escrito, Manuel António Afonso de Almeida, na qualidade de proprietário do snack-bar, designado por “Dama da Noite”, sito na povoação de Espinhoso, prolongamento de horário, até às quatro horas, ao longo do ano de dois mil e sete. -----

Este pedido vinha acompanhado de um ofício da Junta de Freguesia de Candedo, o qual informa, deixar ao critério da Câmara Municipal, a decisão do requerido. -----

Após discussão e ponderação do solicitado, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, conceder o prolongamento de horário até às quatro horas, durante o ano de dois mil e sete, nos termos do n.º 1, do art.º 4.º, do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, no Concelho de Vinhais, sem prejuízo deste mesmo horário ser restringido, se a Câmara Municipal o achar por conveniente. -----

### **13 – 12.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 12.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----**

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 2, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar a 12.ª Alteração ao Orçamento da Despesa no valor de trinta e dois mil quinhentos e sessenta e seis euros (32.566,00 €) e a 12.ª ao Plano Plurianual de Investimentos, no valor de vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e seis euros (24.566,00 €). -----



**18 - PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO.** -----

Sem intervenções. -----

E eu, chefe da Divisão Administrativa e  
Financeira, em regime de substituição, a redigi e assino. -----